



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	14	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	8	0	11	16
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	13	19
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	21	38
5 – Piscina da Cimpor	13	0	19	49

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **49 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 25.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas em todas as estações, à exceção da EM4 em que esse valor subiu ligeiramente. Relativamente aos valores máximos verificou-se uma subida dos valores em todas as estações de medição, exceto na EM3A em que ocorreu uma acentuada descida.
- 3- É de referir que, atualmente todos os equipamentos de amostragem se encontram em funcionamento.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2022 até setembro de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Assinado de forma digital
por MARIA JOÃO REGO
GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2023.11.10
15:57:34 Z

Técnico Superior

Validado por,

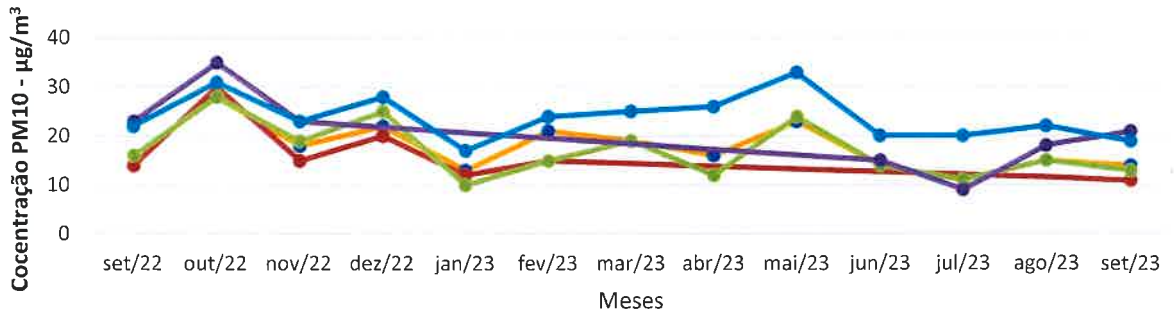
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2023.11.14 17:07:23+00'00'

Responsável Técnico

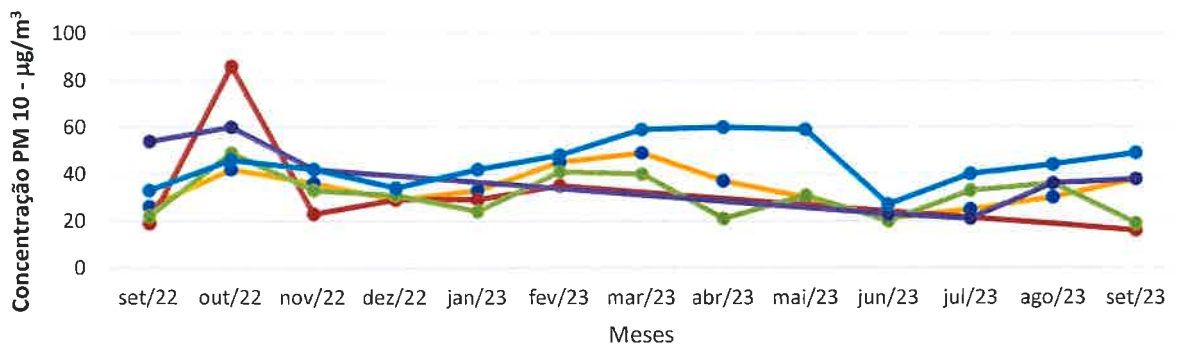


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de setembro de 2023

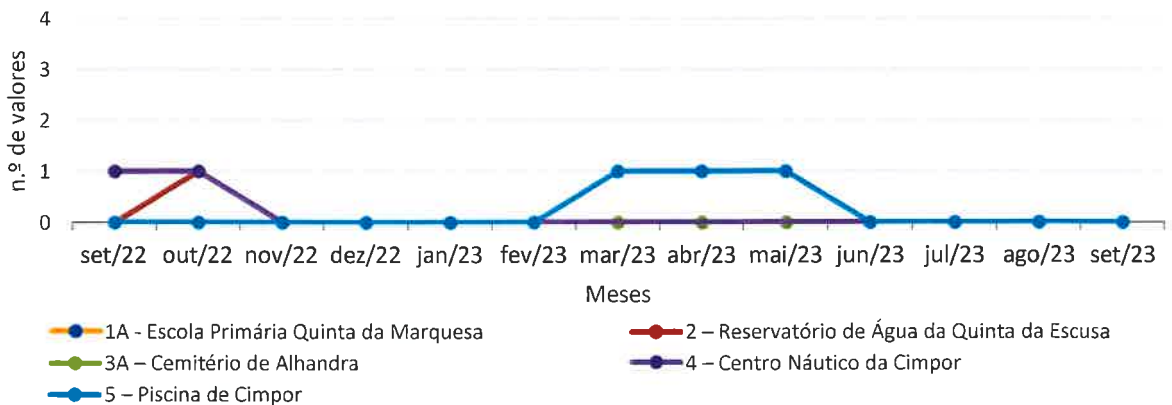
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	476	0,14937	0,14999	54,5584	11	
02						
03						
04	481	0,14986	0,15055	54,5340	13	
05						
06	486	0,14697	0,14793	54,5372	18	
07						
08	491	0,14549	0,14636	54,5399	16	
09						
10						
11	496	0,14794	0,15003	54,5284	38	
12						
13						
14						
15	506	0,14794	0,14864	162,6060	4	
16						
17						
18	511	0,15416	0,15490	54,5432	14	
19						
20	516	0,15348	0,15374	54,5484	5	
21						
22	521	0,15403	0,15456	54,5573	10	
23						
24						
25	526	0,15369	0,15463	54,5547	17	
26						
27	531	0,15458	0,15522	54,5415	12	
28						
29	536	0,15208	0,15289	54,5488	15	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	497	0,14722	0,14795	83,5117	9	
12						
13						
14						
15	507	0,15187	0,15265	91,3282	9	
16						
17						
18	512	0,15438	0,15525	56,4772	15	
19						
20	517	0,14882	0,14900	54,4835	3	
21						
22	522	0,15427	0,15483	54,5475	10	
23						
24						
25	527	0,15221	0,15308	54,5331	16	
26						
27	532	0,15394	0,15456	54,5581	11	
28						
29	537	0,15651	0,15737	54,5271	16	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>16</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>11</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2023

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Tenreiro

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Setembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	478	0,14903	0,14960	54,5645	10	
02						
03						
04	483	0,14899	0,14990	54,5614	17	
05						
06	488	0,14844	0,14940	54,3224	18	
07						
08	493	0,14942	0,15040	54,5392	18	
09						
10						
11	498	0,14695	0,14737	54,5473	8	
12						
13	503	0,14937	0,15041	54,5442	19	
14						
15	508	0,15038	0,15068	54,5472	5	
16						
17						
18	513	0,15121	0,15206	54,5306	16	
19						
20	518	0,15168	0,15190	54,5393	4	
21						
22	523	0,15090	0,15142	54,5514	10	
23						
24						
25	528	0,15526	0,15622	54,4168	18	
26						
27	533	0,15250	0,15321	54,5517	13	
28						
29	538	0,15244	0,15331	54,5373	16	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>19</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Tenena

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	479	0,14876	0,14955	54,5259	14	
02						
03						
04	484	0,14864	0,14991	54,5262	23	
05						
06	489	0,14923	0,15022	54,3887	18	
07						
08	494	0,15159	0,15283	54,5516	23	
09						
10						
11	499	0,14817	0,14875	54,5344	11	
12						
13	504	0,14892	0,15066	54,5326	32	
14						
15	509	0,15068	0,15259	54,5435	35	
16						
17						
18	514	0,14985	0,15079	54,5271	17	
19						
20	519	0,15335	0,15540	54,5316	38	
21						
22	524	0,15429	0,15505	54,5337	14	
23						
24						
25	529	0,15303	0,15407	54,5283	19	
26						
27	534	0,15389	0,15463	54,5248	14	
28						
29	539	0,15187	0,15274	54,5432	16	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Taveira

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2023

MÊS Setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	480	0,14856	0,14934	54,5516	14	
02						
03						
04	485	0,14647	0,14694	54,5338	9	
05						
06	490	0,14652	0,14734	54,3428	15	
07						
08	495	0,14746	0,14826	54,5504	15	
09						
10						
11	500	0,14760	0,14841	54,5636	15	
12						
13	505	0,14864	0,15018	54,5413	28	
14						
15	510	0,14808	0,14897	54,3718	16	
16						
17						
18	515	0,15028	0,15149	54,5556	22	
19						
20	520	0,14864	0,14902	54,5185	7	
21						
22	525	0,15416	0,15494	54,5168	14	
23						
24						
25	530	0,15486	0,15634	29,9027	49	
26						
27	535	0,15416	0,15534	54,5462	22	
28						
29	540	0,15021	0,15112	54,5511	17	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 30 de outubro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Ygor

